LEI Nº 1.651 DE 06/5/1982

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A ADQUIRIR POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, ÁREAS DE TERRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. BENEDITO THERÉZIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município, autorizado a adquirir por desapropriação amigável ou judicial, na forma seguinte:

Parágrafo 1º - Um terreno com a área de 3.255,00 m2 (Três mil e duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados)de propriedade da Sra Paulina Ivaniski, localizado na sede do distrito de Marcílio Dias, neste Município, com as confrontações que segue: Ao Norte = 70,00 ml com a proprietária do imóvel; ao Sul = 77,00 ml com o SR. Eu zébio Piermann; ao Leste = 63,00 ml com a Sra. Paulina Ivaniski e ao Oeste = 30,00 ml, também com a Sra. Paulina Ivaniski, pelo valor de Cr$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros), atribuído pela Comissão de Avaliação.

Parágrafo 2º - Um terreno com a área de 600,00 m2 (Seiscentos metros quadrados), de propriedade do Sr. Álvaro Noemberg, localizado na sede do distrito de Marcílio Dias, neste Município, com as confrontações que segue: Ao Norte = 20,00 ml com o proprietário do imóvel; Ao Sul = 20,00 ml com uma Rua Sem denominação; Ao Leste = 30, 00 ml com uma Rua Sem denominação e ao Oeste = 30,00 ml com o Sr. Álvaro Noemberg, pelo valor de Cr$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros), atribuído pela Comissão de Avaliação.

Artigo 2º - Está também o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar as áreas em apreço à Companhia Catarinense de Águas e

Saneamento "CASAN", para construção de Reservatórios para abastecimento de águas na sede do distrito de Marcílio Dias, neste Município.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão pela dotação seguinte: Departamento de Serviços Urbanos: 4.0.0.0 - Despesas de Capital; 4.2.0.0 - Inversões Financeiras e 4.2.1.0/110 - Aquisição de Imóveis.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 06 de Maio de 1982

DR. BENEDITO THERÊZIO DE CARVALHO NETTO
Prefeito Munic_ipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 06 de Maio de 1982.

ALFREDO MEDEIROS FRANCO
Diretor Administrativo